Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 27 de outubro de 2023.

Mensagem de Lei nº 57/2023

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fls. nº 02-v
Protocolo nº 1842/23
Em 06/11/23

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 57/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009.

As alterações ora propostas visam adequar à realidade atual o escalonamento para obtenção de progressão por nova titulação (progressão vertical), dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, dos grupos ocupacionais abrangidos pela norma, para fins de proporcionar melhor gradação cronológica ao atingimento de cada etapa de avanço na melhoria do respectivo nível de formação acadêmica.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 57, de 27 de outubro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

"Art. 24. (...)
(...)
III – do nível III para o nível IV, após 15 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas as atividades de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de especialização, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração e Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.(NR)

IV – do nível IV para o nível V, após 20 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas as atividades de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de mestrado ou doutorado nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração e Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.(AC)."

"Art. 25. (...)
(...)

III – do nível III para o nível IV, após 15 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas as atividades com atribuições de atendimento ao contribuinte na arrecadação de tributos e/ou atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e desde que o servidor tenha curso de especialização, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração e Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.(NR)

IV – do nível IV para o nível V, após 20 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas as atividades com atribuições de atendimento ao contribuinte na arrecadação de tributos e/ou atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e desde que o servidor tenha curso de mestrado ou doutorado nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração e Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.(AC)."

"Art. 28. O vencimento dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo e será para os integrantes dos subgrupos: Fiscalização, Arrecadação e Finanças, o salário base fixado no quadro abaixo, respectivamente

SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO – Valores referência 2009

NÍVEL	**VENCIMENTO**
FTM I (Nível I)	RS 1.000,00
FTM II (Nível II)	R$ 1.500,00
FTM III (Nível III)	R$ 2.000,00
FTM IV (Nível IV)	R$ 2.500,00
FTM V (Nível V)	R$ 3.000,00 (AC)"

SUBGRUPO ARRECADAÇÃO E FINANÇAS - Valores referência 2009

NÍVEL	**VENCIMENTO**
AAT I (Nível I)	RS 900,00
AAT II (Nível II)	R$ 1.200,00
AAT III (Nível III)	R$ 1.500,00
AAT IV (Nível IV)	R$ 2.000,00
AAT V (Nível V)	R$ 2.500,00 (AC)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de outubro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito